|  |  |
| --- | --- |
|  | **REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO CONVÊNIO**  **(Uso exclusivo do SEBRAE/PE)** |
|  | |

1. O convênio deverá conter os seguintes requisitos:
   1. Ementa com denominação do instrumento e a numeração sequencial;
   2. Preâmbulo, citando:
      1. Razão Social, qualificação legal, endereço e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ das entidades Convenentes;
      2. Identificação dos representantes legais, com nome, profissão, inscrição no CPF/MF, nº da Identidade, no caso de procuradores, juntar instrumento legal de comprovação;
   3. Cláusulas que estabeleçam:
      1. O objeto e seus elementos característicos, com descrição clara e objetiva do que se pretende alcançar;
      2. Os direitos e as responsabilidades das partes;
      3. A sujeição dos partícipes a esta Instrução Normativa;
      4. A dotação orçamentária dos recursos;
      5. O cumprimento, pelos partícipes, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, ou nos casos de entidades vinculadas à Administração Pública Direta ou indireta, das disposições da lei 8.666/93;
      6. A contribuição dos partícipes, explicitadas em cronograma de desembolso;
      7. As contrapartidas econômica e financeiras quantificadas e valoradas como previsto no Plano de Trabalho aprovada;
      8. A obrigação de manter regulares todas as certidões solicitadas para a celebração do convênio e comunicar ao SEBRAE/PE quaisquer alterações efetuadas nos documentos inicialmente exigidos;
      9. A prerrogativa do SEBRAE/PE em conservar a autoridade normativa e de exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas na aplicação dos recursos alocados;
      10. A obrigatoriedade da manutenção dos recursos liberados em conta corrente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, aberta exclusivamente para movimentação dos recursos do convênio;
          1. As entidades da Administração Pública estarão dispensadas dessa obrigatoriedade, devendo, no entanto, registrar em seus sistemas contábeis, em fontes específicas, a movimentação de recursos oriundos do SEBRAE/PE do convênio, permitindo, a qualquer época, a demonstração das disponibilidades alocadas por fonte de recursos e receitas, porventura, auferidas;
          2. A obrigatoriedade de depósito da contrapartida, proporcional a cada parcela, como condição para aporte pelo SEBRAE/PE do valor corresponde a parte que lhe é atribuída.
      11. A obrigatoriedade da aplicação financeira em renda fixa ou poupança dos recursos do SEBRAE/PE, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação em modalidades de alto risco;
          1. Os rendimentos das aplicações financeiras só poderão ser utilizados no objeto do convênio, inclusive nas naturezas de despesas ali definidas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
          2. As receitas oriundas das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida do Partícipe Executor;
      12. A designação, pelo SEBRAE/PE, de um gestor para o acompanhamento da execução do convênio;
      13. A proibição da utilização dos recursos do convênio em finalidade diversa do seu objeto;
      14. A obrigatoriedade da comprovação da execução, mínima, de 80% (oitenta por cento) da parcela anterior, para fins de liberação da parcela subsequente, mediante:
          1. A apresentação de relatórios: (F028/03 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO – FÍSICO, F028/04 DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, F028/05 - RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS, F028/07 – RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS DE PARCEIROS, F028/08 – RELAÇÃO DAS DESPESAS ECONÔMICAS DOS PARCEIROS).
      15. Os prazos de início de execução e de conclusão;
      16. A proibição do Partícipe Executor em transferir a terceiros as obrigações assumidas no convênio;
      17. A faculdade do SEBRAE/PE de assumir ou transferir a execução para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade do projeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer;
      18. A obrigatoriedade do convenente em apresentar, até o primeiro dia útil do mês subsequente, o demonstrativo sintético da execução das receitas e despesas e a relação de pagamentos efetuados com recursos do SEBRAE/PE;
      19. O prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do convênio para a prestação de contas final;
      20. Verificada a necessidade de informações adicionais do parceiro ou a entrega de outros documentos para a aprovação da prestação de contas, o SEBRAE/PE solicitará a entrega, com indicação do prazo para cumprimento, a depender da complexidade do fato;
      21. Aprovada a prestação de contas, o SEBRAE/PE informará o convenente sobre o encerramento do convênio no prazo máximo de 10 (dez) dias;
      22. A definição da destinação dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos ou produzidos, levando-se em conta a verba que o patrocinou;
      23. A garantia ao SEBRAE/PE da transferência da titularidade por intermédio do “Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais” de forma total ou parcial, irrevogável e irretratável, quando o bem produzido resultar da execução do projeto;
      24. A obrigação do convenente de realizar o registro dos cadastros e de atendimentos em formulário disponibilizados para tal fim ou em sistema informatizado disponibilizado pelo SEBRAE/PE;
      25. Restituir todo valor transferido, atualizado monetariamente, nos seguintes casos:
          1. Quando a prestação de contas não for entregue no prazo exigido;
          2. Quando não for executado o objeto da avença;
          3. Quando os recursos não forem utilizados exclusivamente nas finalidades estabelecidas no convênio;
          4. Quando as metas do convênio não forem formalmente encaminhadas pelo convenente executor nos prazos para conclusão da prestação de contas, independentemente do objeto do convênio ter sido realizado.
      26. Restituição proporcional dos recursos correspondentes as metas que não foram realizadas em sua totalidade, desde que tenha sido deliberada pela Diretoria Administrativa Financeira – DAF;
      27. Restituição proporcional dos recursos transferidos, quando não aportada a integralidade da contrapartida;
      28. Glosa das despesas apresentadas fora da prestação de contas mensal simplificada;
      29. A faculdade, dos participantes, de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer momento, imputando-se as responsabilidades pelas obrigações geradas e os créditos pelos benefícios adquiridos no prazo de vigência do instrumento;
      30. A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira no ato da prestação de contas;
      31. O foro da cidade do Recife como o competente para dirimir qualquer questão contratual;
      32. A integração, ao instrumento, independente de transcrição, do Projeto/Plano de Trabalho, Parecer Técnico, ou demais documentos expedidos pela Unidade Técnica responsável e a ata de aprovação do pleito pela DIREX.